DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11223/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10732/2014
PROTOCOLO	: 1522559
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. ADESÃO AO REFIC. REGULARIDADE. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1482/2018 prolatada no TC/10732/2014 (fls. 115-118), que dentre outras disposições, decidiu aplicar multa ao Ordenador da Despesa, Sr. Aluízio Cometki São José, em valor total correspondente a 230 (duzentos e trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado quitou a multa aderindo ao **REFIC** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/22, conforme Certidão de Quitação de Multa fl. 26.

Portanto, nos termos do art. 3º, §6º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela extinção do processo, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 186, inciso V, alínea "a", do RITCE/MS. Conforme PARECER PAR - 5ª PRC - 14433/2024, (fl. 140).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1482/2018 prolatada no TC/10732/2014, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22 e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM